



340.1

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	962 22
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
CONTRATO Nº 34/2021

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado **o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**;

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, Com sede na Av. Tocantins, Nº 185, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, CNPJ Nº 03.460.198/0001-84, Endereço: ROD BR-010, Nº 12, QUADRAB LOTE 12, BAIRRO: Conjunto Nova Vitória, Imperatriz - MA, CEP: 65.915-050, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF nº 282.353.632-91, portador do RG nº 0448011020121 SESP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Licitatório nº 22/2021, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicadas à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde Ana Torres Bandeira, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, conforme Proposta nº 11740.122000/1200-01, celebrado com o Ministério da Saúde, referente ao item 36 do **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

2.1. Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** prestará o fornecimento mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO

8
*



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	963 27
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.584,00 (Mil quinhentos e oitenta e quatro reais)** para o fornecimento, que serão pagos de uma só vez, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT.	SUB-TOTAL
36	TV mínimo 39 Polegadas (Televisor SmartTV), 220Volts, com controle remoto. Conforme edital	TV PTV39N8 7D LED	UND	1	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O valor dos equipamentos e materiais permanentes propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Handwritten signatures and initials)



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	964 27
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

7.1. A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

ORGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ O FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

AÇÃO: 1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. O Não fornecimento conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os equipamentos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

b) Entregar os equipamentos na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, ou em local por ela determinado;

c) Substituir os equipamentos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;

d) Substituir os equipamentos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;

e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;

f) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos equipamentos;

X A



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	965 22
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

- g) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, facsímiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue os equipamentos;
- l) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos equipamentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada para a substituição dos equipamentos reprovado;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

[Handwritten signature]



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	966 22
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

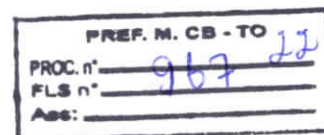
14.1. Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 01/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 10.024/2019

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos;
f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

15.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito – TO, 27 de Abril de 2021.

INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANTONIO PEREIRA LOPES
CPF nº 282.353.632-91
RG nº 0448011020121 SESP/MA
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
CNPJ/MF nº 03.460.198/00001-84
CONTRATADA

DISTRIBUIDORA VIDA
ORA VIDA
LTDA:03460
198000184
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA VIDA LTDA:0346019800184
Dados: 2021.04.27 17:17:06 -03'00'

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: *[assinatura]*

TESTEMUNHA 02:

NOME *Bruna S.O. Mendes*
RG Nº *1.197.402 SSP/TO*
CPF Nº
ASSINATURA: *[assinatura]*



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

CNPJ: 25.064.023/0002-71

AV TOCANTINS, Nº 185, Bairro CENTRO, CEP 77.985-000, Carrasco Bonito - TO

NOTA DE EMPENHO

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	22
FLS n°	968
Ass:	

Exercício 2021	Nº da Ficha 340.1	Nº do Processo 20210427002	Nº do Empenho 000000107
Data da Emissão 27/04/2021	Tipo de Empenho Ordinário	Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Nº da Licitação

Fornecedor: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA ME	Telefone:
CNPJ: 03.460.198/0001-84	Cidade: null - null
Endereço: , Nº , null	CEP:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão:	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO
Unidade Orçamentária:	0901	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa de Governo:	0002	GESTÃO DE EXCELÊNCIA
Ação (Projeto/Atividade):	1023	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ O FUNDO MUN. DE SAÚDE
Rubrica de Despesa:	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento de Despesa:	99.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso:	0040.00.000	ASPS

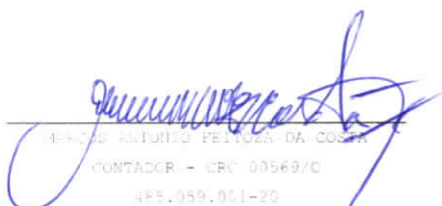
Saldo Orçamentário Anterior	Valor do Empenho	Saldo Orçamentário Disponível
R\$ 14.285,00	R\$ 1.584,00	R\$ 12.701,00
Por Extenso:		

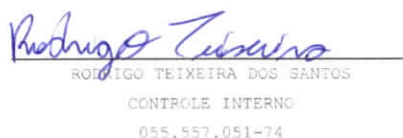
Histórico do Empenho:

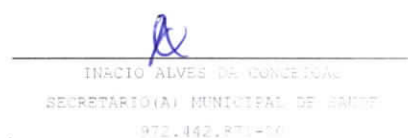
Empenho emitido para ocorrer despesas com fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde Ana Torres Bandeira, para atender as necessidades do FMS de Carrasco Bonito/TO, conforme contrato nº 34/2021.

Total da Despesa: R\$ 1.584,00

Carrasco Bonito/TO, 27 de Abril de 2021


MARCOS ANTONIO PEREIRA DA COSTA
CONTADOR - CRC 00569/O
485.059.051-20


RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO
055.557.051-74


INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
972.442.870-20